



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

## DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2022

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EVENTOS DE CARNAVAL EM LOCAIS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19. ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e, especialmente:

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos de Covid-19 no Município de Rio Vermelho e em toda região, bem como a consequente sobrecarga do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos, em especial a promoção de shows artísticos, bailes, blocos e congêneres, gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas estabelecidas nesse Decreto objetivam conter novo e eventual surto de contaminação e evitar que se adentre em momentos de necessidade de medidas ainda mais restritivas;

**CONSIDERANDO** que os municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, e em função das circunstâncias locais, devem adotar providências necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, ainda que mais restritivas;

**CONSIDERANDO**, por fim, as novas deliberações/determinações do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19.

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido a realização de eventos de qualquer natureza, público ou privado, em espaços abertos ou fechados, especialmente em comemoração ao Carnaval, tais como bailes, blocos e agremiações, carnaval de rua, festas em sítios e eventos de quaisquer espécies, no período compreendido entre 24/02/2022 e 07/03/2022.

**Parágrafo Único:** Fica revogado todo e qualquer alvará anteriormente expedido com a finalidade de liberar as atividades/eventos de igual forma a estabelecida no *caput*.

**Art. 2º** - Os bares, restaurantes, lojas de conveniência e estabelecimentos comerciais afins, deverão funcionar somente até as 00:00 no período acima estabelecido, bem como, em nenhuma hipótese, deverão ultrapassar o quantitativo de 50 (cinquenta) pessoas em seus espaços interno e externos (passeios e calçadas).

**Art. 3º**- A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública, da equipe de Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão recolher/suspender o Alvará de Funcionamento, multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto, além de sujeitar qualquer outro infrator, de forma individual, a autuação e/ou a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos das legislações aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Quando o infrator for pessoa física, poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Art. 266 do Código Penal Brasileiro.

2


**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e dê-se ampla divulgação do presente Decreto.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Vermelho, 21 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho-MG

  
Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal